



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

DECRETO N.º 021/2019

“Dispõe sobre a regulamentação de utilização de atestado médico no âmbito do Município de Nobres-MT, e dá outras providências.”

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, por meio da competente avaliação médica.

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial.

CONSIDERANDO a falta de regulamentação.

CONSIDERANDO, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos oferecidos aos munícipes.

CONSIDERANDO, a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes.

DECRETA:

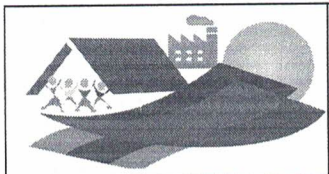
Art. 1º. Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas através de atestados médicos.

§ 1º. O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Nome do paciente e tempo de dispensa - por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doença - CID (com autorização do paciente);
- c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico ou número do registro emitido pelo ministério da saúde quando médico participante do Programa Mais Médicos.

§ 2º. O Servidor Público, após a expedição do atestado médico, terá o prazo improrrogável de 48 horas para entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de não aceitação do mesmo.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

Art. 3º. Em caso de atestado médico concedido por período superior a 2 (dois) dias para tratamento de saúde, independentemente da CID, é facultado à Administração Pública Municipal submeter o servidor a realização de perícia médica para fins de avaliação, acompanhamento, comprovação da enfermidade e homologação do atestado.

§ 1º. A perícia médica referida no *caput* deste artigo será agendada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão e comunicada ao servidor quanto à data, horário e local de sua realização.

§ 2º. No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido do (s) resultado (s) de exame (s) que tenham sido realizados.

§ 3º. Caso o servidor não compareça no dia, hora e local designados, munido dos resultados de exames realizados ou, comparecendo, recuse a submeter-se à perícia médica, ficará impedido para o exercício do cargo público, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

§ 4º. Os dias em que o servidor, por força do disposto no parágrafo anterior, ficar impedido para o exercício do cargo público, serão computados como faltas injustificadas, com as consequências que lhe são inerentes.

§ 5º. O médico perito, no ato de homologação do atestado médico, poderá questionar o número de dias de afastamento indicados neste, conforme a patologia apresentada, podendo aumentá-los, diminuí-los ou até mesmo não os ratificar.

§ 6º. O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão, prevista no parágrafo anterior.

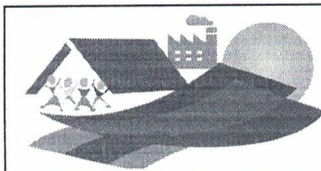
§ 7º. Sendo constatada a ausência de enfermidade apontada no atestado médico, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo da responsabilização criminal.

§ 8º. No caso do parágrafo anterior, deverá a Administração Pública Municipal comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para a apuração de eventual responsabilidade em relação ao profissional responsável pela emissão do atestado médico.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2019.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br